## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA BRIGADA MILITAR CORREGEDORIA-GERAL

## PORTARIA Nº 24.2/COR-G/2023

Regula a restrição do porte de arma para Policiais Militares Inativos e da outras providências.

**CONSIDERANDO** que ao administrador é conferido a avaliação da conveniência e da oportunidade para pratica de determinados atos administrativos;

**CONSIDERANDO** que Norma maior impõe, aos agentes do Estado, obrigatoriedade e o dever de exercer as suas funções com impessoalidade, moralidade, legalidade, e em especial no que tange aos militares, o ordenamento exerce maior rigor, haja visto os princípios da hierarquia e disciplina;

**CONSIDERANDO** que determinadas condutas policiais militares evidenciam acentuado caráter antiético e imoral, as quais pela sua gravidade vilipendiam os preceitos exigíveis dos militares, repercutindo na ofensa ao pundonor e ao decoro da classe;

**CONSIDERANDO** que a liberação do porte de arma é ato discricionário do Comandante Geral;

**CONSIDERANDO** que a restrição do porte, por si só, não impede e nem o incapacita à posse de arma em sua residência;

**CONSIDERANDO** que mesmo após a passagem para a reserva remunerada o policial militar continua vinculado à Corporação, razão pela deve-se primar pelo incentivo às boas condutas que se adequam à moral e à ética, atributos estes que sustentam a credibilidade das instituições Policiais Militares;

**CONSIDERANDO** que se deve levar em conta a conduta do policial militar, mesmo que na folga, afim de preservar a imagem da Brigada Militar perante a sociedade;

**CONSIDERANDO** que para o policial militar o sentimento do dever, o pundonor, a conduta socialmente imprescindível, a eficiência, a probidade e o zelo

com a coisa pública não são faculdades de escolha própria ou opções de vida, mas sim preceitos de natureza legal;

**CONSIDERANDO** que determinadas condutas do policial militar não podem ser vistas senão como atentatório aos preceitos basilares da Ética Militar, notadamente os que lhe impunham responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal, exercer com probidade e honestidade as suas funções;

**CONSIDERANDO** que determinadas condutas do agente estatal, pela sua gravidade, atacam mortalmente a confiança depositada pela sociedade;

**CONSIDERANDO** que ao agente estatal cumprir as leis e regulamentos militares, proceder de maneira ilibada no exercício de sua chefia e abster-se de fazer uso da sua condição de policial militar para obter indevidas vantagens pessoais deve ser uma constante, inclusive na reserva remunerada.

**O CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR,** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, Incisos III e V da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, bem como, a Portaria nº. 022/Cor-G/2022, a qual Comandante-Geral da Brigada Militar delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada Militar,

## RESOLVE:

- **Artigo 1º** Compete a Corregedoria-Geral, restringir o porte de arma de Policiais Militares Inativos que estejam na condição de investigados, denunciados ou condenados, de acordo com os seguintes casos:
  - I Crimes elencados no Capítulo II da Lei 11.343/06, Lei de drogas;
  - II Organização Criminosa;
  - III Crimes de Violência doméstica, Lei 11.340/06;
- IV Outros crimes incompatíveis com a atividade ou condição de policial militar.
- **Parágrafo único** Nos crimes previstos no inciso IV, a restrição se dará somente nos casos em que ocorra a real ou potencial utilização da arma de fogo para o seu cometimento.
- **Artigo 2º** Ainda, para fins de liberação do porte de arma de Policial Militar Inativo, serão consideradas outras circunstâncias jurídico-administrativas inerentes à função policial militar.
  - **Artigo 3º** As situações de que tratam os artigos 1º e 2º serão embasadas:
- I pelo histórico de registros do Sistema de Consultas Policiais disponíveis para acesso onde conste a participação de policial militar na condição de acusado e/ou suspeito;
  - II procedimentos de investigação em andamento;
  - III cautelares cumpridas em desfavor do Militar Estadual Inativo;
  - IV sentenças condenatórias;

- V concessão judicial de Medidas Protetivas de Urgência, conforme dispõe a Lei 11.340/06, artigo 22.
- **Artigo 4º** A Corregedoria-Geral da Brigada Militar deverá ser provocada pelo Departamento Administrativo sobre a decisão de restrição ou liberação do porte de arma, onde, após análise motivada e fundamentada do Órgão Correicional, aquele Departamento possa adotar as medidas decorrentes previstas.
- **Artigo 5º** Em todos os casos de restrição do porte de arma de policiais militares inativos, após o Departamento Administrativo dar publicidade ao ato administrativo, o setor de inteligência da OPM em que o citado Militar Estadual for atendido, deverá proceder o recolhimento da Carteira de identidade funcional do referido, objetivando dar plena efetividade à restrição citada e encaminhará ao posto de mobilização a que estiver vinculado.
- §1º O mobilizador deverá manter devidamente arquivadas as Carteiras de identidade funcional recolhidas, para que possa proceder as suas devoluções em momento oportuno, conforme ato administrativo específico determinando tal feito.
- §2º O setor de correição da OPM deverá informar à Corregedoria-Geral, via canal de comando, o cumprimento da determinação de recolhimento da Carteira de Identidade Funcional, feito que visa dar efetividade à restrição do porte de arma de fogo do Policial Militar Inativo.
- Artigo 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria 24.1/Cor-G/2023.

QCG, em Porto Alegre, 30 de agosto de 2023.

VLADIMIR LUIS SILVA DA ROSA - Cel QOEM
Corregedor-Geral da Brigada Militar